



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 25/2017

PROJETO DE LEI Nº. 32/2017

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, conforme especifica.

Art. 1º O §3º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“§3º. Para as atividades de cargas e descargas de materiais de construção, concreto, mudanças, tele-entulhos e outros casos excepcionais, ainda que ultrapasse a capacidade de carga mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada nas áreas de estacionamento existentes, mediante autorização especial, a critério do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento – IDEPPLAN, o que não desobriga do pagamento da tarifa.”

Art. 2º O §2º do Artigo 20 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“§2º. A cada período de 120 (cento e vinte) minutos de estacionamento em desacordo com a regulamentação, será anotado no aviso de irregularidade/auto de infração.”

Art. 3º Acrescenta o § 3º no Artigo 20 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017:-

“§3º. Qualquer que seja a irregularidade, no momento de ser lavrado o Aviso/Auto de Infração, neste deverá ser anotada a fração de tempo de 120 (cento e vinte) minutos.”

Art. 4º O Artigo 21 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 21º Nas situações do artigo anterior será aplicada a penalidade de notificação por irregularidade no uso do sistema, no valor correspondente a 10 (dez) horas de estacionamento (uma diária).”

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 25/17 (projeto de lei nº. 32/17) pag. 2

Parágrafo único. A notificação de irregularidade será expedida e afixada de maneira visível no veículo que estiver em situação irregular, devendo ser paga nos locais indicados pelo Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.”

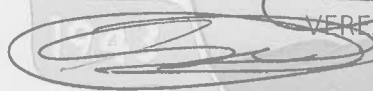
a) A conduta de não pagar o valor da notificação, no prazo de até cinco dias úteis, será considerada infração nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503/1997), Art. 181 XVII, para a qual se lavrará auto de infração de trânsito de acordo com o Art. 280 dessa mesma lei.”

Art. 5º Ficam ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017.

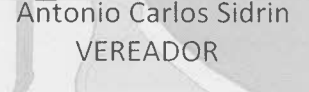
Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 31 de julho do ano de 2017, revogadas as disposições em contrário.

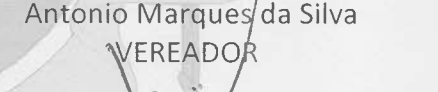
Sala das sessões, 19 de maio de 2017.


Mauro Bertoli
VEREADOR/PRESIDENTE

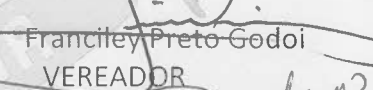

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

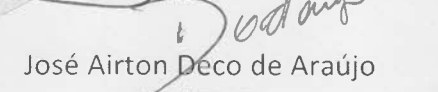

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

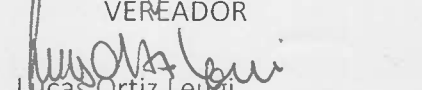

Francielei Preto Godoi
VEREADOR


Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR


José Airton Deco de Araújo
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

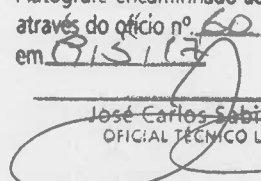

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 6017
em 09/05/17


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO